



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

PROCESSO:	00608/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
ASSUNTO:	Acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às metas 1 e 3, nos municípios e no Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Vagner Miranda da Silva (CPF: ***.616.362-**), Prefeito municipal de Costa Marques, de 2017 a atualidade. Maria Aparecida Ferreira da Silva Longhi (CPF: ***.459.602-**), Secretária Municipal de Educação.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 1.485.529,691 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). ¹
FONTE DE RECURSO:	FUNDEB e Tesouro Municipal
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de fiscalização por meio de Monitoramento, sobre o cumprimento das Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação/PNE pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, consoante as determinações exaradas no Acórdão ACSA-TC n. 00206/2021, proferido nos autos do processo 00300/2020, assim como, da determinação contida no Acórdão APL-TC 00579/17 (ID 547230), item VI, do processo 3109/2017/TCE-RO, nos seguintes termos:

[...]

III. **Determinar** que as obrigações de fazer contidas no I da Decisão Monocrática DM-GCVCS-TCE n. 0238/2017 e referendadas na forma do item I, bem como o item II deste Acórdão, **sejam acompanhadas pela Secretaria**

¹ Valor constante no Relatório de Auditoria (proc. n. 3.132/2017/TCE-RO, ID. 488263).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Geral de Controle Externo, por meio de sua Unidade Técnica competente, por meio dos **processos de fiscalização de acordo com o planejamento de auditoria** a ser definido nos termos do Acórdão ACSA-TC nº 00014/17 do Conselho Administrativo;

[...]

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2.1 No ano de 2017 o Tribunal de Contas realizou ação fiscalizatória do tipo “acompanhamento” para verificar o cumprimento e a evolução das Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (PNE) pela Prefeitura de Costa Marques/RO, conforme processo n. 3109/2017/TCE-RO. Nessa ocasião, apreciou-se os anos iniciais de vigência (2015 e 2016) dos Planos de Educação Municipais, sendo estabelecido um prazo para a apresentação, por parte do gestor, de plano de ação objetivando a adoção de medidas, com vistas ao atingimento das Metas 1 e 3 do PNE.

2.2 Na ocasião, foi prolatado o Acórdão APL-TC 00579/17 (proc. 3109/2017/TCE-RO, **ID 547230**), determinando o prazo de 90 (noventa) dias para que o executivo municipal providenciasse o Plano de Ação para implementação de estratégias referentes à Meta 1; e apresentasse um Plano de Cooperação Municipal voltado para o desenvolvimento integrado entre Estado e Município das ações necessárias ao cumprimento da Meta 1 do PNE;

2.3 Após as medidas legais de comunicação aos gestores municipais da educação, verificou-se por meio do processo de monitoramento n. 0300/2020/TCE-RO que as determinações do Acórdão APL-TC 00579/17 não foram cumpridas, o que resultou na prolação do Acórdão APL-TC 00206/21 (Proc. n. 00300/2020/TCE-RO), ensejando multa aos gestores envolvidos, em razão da não apresentação tempestiva do Plano de Ação e, sobretudo, pela carência de informações essenciais que pudessem viabilizar o monitoramento e a avaliação técnica da evolução do cumprimento do planejamento proposto, além de reiterar a adoção das providências para consecução dos planos de ação para cumprimento das Metas 1 e 3 do PNE.

2.4 Pelo exame dos autos, nota-se que a Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO apresentou as medidas por meio do Ofício n. 099/SEMECEL/2022 (**ID 1177399**).

2.5 Submetida à análise técnica (**ID 1198045**), o Corpo Técnico entendeu que o planejamento apresentado pelos gestores do Município de Costa Marques não atendeu ao demandado por esta Corte, tendo o exame técnico concluído que os gestores não lograram êxito em encaminhar à esta Corte de Contas o Plano de Ação estruturado que contemplasse as medidas/iniciativas adotadas ou a serem implementadas pelo Município que buscassem assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de seus munícipes à modalidade de ensino médio e, sobretudo, a satisfação do compromisso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

aperfeiçoar as ações técnicas, pedagógicas e administrativas voltadas para o cumprimento das Metas 1A e 1B previstas no Plano Municipal de Educação – PME.

2.6 Acolhendo a manifestação técnica exarada no RT ID 1198045, corroborada pelo Parecer do Ministério Público de Contas n. 0154/2022-GPMILN, de 21.6.2022 (Documento ID 1219342), o Conselheiro Relator emitiu a Decisão Monocrática DM 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144), nos seguintes termos:

Decisão Monocrática DM 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144)

[...]

Posto isso, substancialmente, convergindo com os posicionamentos da Unidade Técnica e do Parquet de Contas, a teor da Resolução n. 228/2016/TCE-RO e do art. 30, §2º, do Regimento Interno,12 decide-se:

I – Determinar a Notificação do Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF: ***.616.362-**), Prefeito Municipal de Costa Marques/RO, bem como da Senhora Maria Aparecida Ferreira da Silva Longhi (CPF: ***.459.602-**), Secretária Municipal de Educação, ou de quem lhes vier a substituir, para que **adotem as medidas necessárias visando à correção das inconsistências verificadas no Plano de Ação de modo a contemplar, no Plano Municipal de Educação (PME), os indicadores 1A E 1B do Plano Nacional de Educação (PNE), seguindo-se da execução dele, observado o modelo (Documento ID 482722, Processo n. 03109/17-TCE/RO), podendo solicitar o apoio da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e o auxílio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas deste Tribunal, consoante apontamentos feitos no derradeiro relatório técnico (Documento ID 1198045), contemplando, em especial, as seguintes informações:**

- a) descrição da estrutura da rede municipal de educação;**
- b) dados populacionais, quantitativo de vagas e matrículas de alunos;**
- c) indicação da fonte dos dados populacionais;**
- d) corpo docente;**
- e) limitações institucionais, operacionais e financeiras;**
- f) medidas planejadas/executadas para superação dessas restrições/limitações;**
- g) responsáveis pelas ações; e**
- h) esforço político e institucional da alta Administração do Município.**

II – Determinar a Notificação da Senhora Beatriz Basílio Mendes (CPF: ***.333.502-**) Secretária Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), ou de quem lhe vier a substituir, recomendando-lhe que – nos termos do art. 118, XVI, da Lei Complementar n. 965/17 – adote as providências necessárias para prestar o apoio e o assessoramento técnico necessários aos gestores municipais de Costa Marques, com vistas a ajustar o Plano de Ação, segundo o determinado no item I desta decisão;

III – **Fixar o prazo de 90 (noventa) dias**, contados na forma do art. 97, “c”, e § 1º, do Regimento Interno, já considerada a dilação prevista no art. 21 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Resolução n. 228/16/TCE-RO, para que o Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF: ***.616.362-**), Prefeito Municipal de Costa Marques, e a Senhora Maria Aparecida Ferreira da Silva Longhi (CPF: ***.459.602-**), Secretária Municipal de Educação, **apresentem o Plano de Ação a esta Corte de Contas, devidamente ajustado, na forma disposta no item I, com relatório das medidas iniciais de sua execução**, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 55, IV e VII, da Lei Complementar n. 154/96;

IV – Intimar a Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas deste Tribunal do teor desta decisão para que preste o auxílio solicitado pelos gestores municipais de Costa Marques/RO, com vistas a ajustar o Plano de Ação, segundo o determinado no item I desta decisão;

V – Intimar do teor desta decisão o Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 30, §§ 3º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis, com cópias desta decisão, do relatório técnico (Documento ID 1198045) e do Parecer n. 0154/2022-GPMILN (Documento ID 1219342), bem como que acompanhe os prazos fixados, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

- a) alertar os responsáveis de que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los às penalidades dispostas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar n.154/96;
 - b) autorizar, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;
 - c) ao término do prazo estipulado no item III desta decisão, com a apresentação da documentação/Plano de Ação, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise;
 - d) por outra via, vencido o prazo estipulado no item III desta decisão, sem a apresentação da documentação/Plano de Ação, retornem os autos ao Relator para submissão colegiada quanto ao descumprimento de decisão;
- VII – Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 13 de julho de 2022.

2.7 Os gestores responsáveis foram intimados por meio do Ofício n. 0976/22/DP-SPJ (ID 1231803) e Ofício n. 0977/22/DP-SPJ (ID 1231819), tendo apresentado pedido de dilação de prazo conforme Ofício n. 198/GB/PMCM/2022 (ID 1279958), que foi devidamente deferido pelo Conselheiro Relator, de acordo com a DM n. 0170/2022-GCVCS-TCE/RO (ID 1289999).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

2.8 Desse modo, em atendimento às determinações da Decisão Monocrática DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144), a Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO apresentou as providências por meio do Ofício n. 377 /GB/PMCM/2022 (ID 1300197).

2.9 Por fim, os autos vieram a esta Unidade Técnica para emissão de Relatório sobre o cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 A presente análise técnica tem por objetivo averiguar se as determinações contidas na Decisão Monocrática DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144) foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.

3.2 Inicialmente, ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO apresentou resposta ao contido na DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO através do Ofício n. 377 /GB/PMCM/2022 (ID 1300197). Insta ressaltar, ainda, que a resposta do ente jurisdicionado foi apresentada tempestivamente, conforme Certidão Técnica registrada no ID 1338398. Passa-se, adiante, a analisar o cumprimento da Decisão.

3.3 Em relação ao cumprimento do item I da DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144).

I – Determinar a Notificação do Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF: ***.616.362-**), Prefeito Municipal de Costa Marques/RO, bem como da Senhora Maria Aparecida Ferreira da Silva Longhi (CPF: ***.459.602-**), Secretária Municipal de Educação, ou de quem lhes vier a substituir, para que adotem as medidas necessárias visando à correção das inconsistências verificadas no Plano de Ação de modo a contemplar, no Plano Municipal de Educação (PME), os indicadores 1A E 1B do Plano Nacional de Educação (PNE), seguindo-se da execução dele, observado o modelo (Documento ID 482722, Processo n. 03109/17-TCE/RO), podendo solicitar o apoio da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e o auxílio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas deste Tribunal, consoante apontamentos feitos no derradeiro relatório técnico (Documento ID 1198045), contemplando, em especial, as seguintes informações:

- a) descrição da estrutura da rede municipal de educação;
- b) dados populacionais, quantitativo de vagas e matrículas de alunos;
- c) indicação da fonte dos dados populacionais;
- d) corpo docente;
- e) limitações institucionais, operacionais e financeiras;
- f) medidas planejadas/executadas para superação dessas restrições/limitações;
- g) responsáveis pelas ações; e
- h) esforço político e institucional da alta Administração do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.4 Análise do Plano de Ação apresentado:

- a) Consta no Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 (ID 1300197) que, para cumprimento da Meta 1 da PNE², a Prefeitura propõe o planejamento abaixo identificado:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1342.6H01.8381.146E.8507 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

FICHA DESCRITIVA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA CUMPRIMENTO DA META 01 DO PME.

META	DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	COMO	INDICADORES	2021	2022	CUSTO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	BENEFÍCIOS EFETIVOS DA IMPLEMENTAÇÃO
META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.	1.2 Ampliar para 100% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade, até 2016.	Ofertar vagas para crianças de 4 e 5 anos de idade	Construindo e/ou ampliando escolas de Educação Infantil	Em atendimento ao indicador 1A.	Início da reforma e ampliação da PENSE Nossa Senhora Aparecida, Construção de 06 salas de aula Tomada de preço nº 08/2021*	Continuação dos trabalhos de reforma e ampliação Aditivo ao processo	R\$ 1.298.549,07 Recursos próprios do FUNDEB R\$ 109.707,02 Recursos próprios do FUNDEB	SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	Ampliar a capacidade de atendimento para as crianças em idade de escolar e assim, permitir que mais pais e responsáveis tenham um lugar seguro para deixarem seus filhos enquanto trabalham.
		Ampliar a oferta de vagas para o público de crianças em idade de creche.	Construindo e/ou ampliando escolas de Educação Infantil	Em atendimento ao indicador 1B.		Execução de obras de reforma e ampliação da Creche Mundo Mágico, localizada na Rua Prof.ª Ana Coelho Rodrigues, Setor 03, 02 salas de aula	R\$ 120.436,49 Recursos próprios do FUNDEB	SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	Ampliar a capacidade de atendimento para as crianças em idade de Creche e assim, permitir que mais pais e responsáveis tenham um lugar seguro para deixarem seus filhos enquanto trabalham.

* - Execução de Obras de reforma e ampliação da Creche Nossa Senhora Aparecida de 347,09m², localizada na Avenida Limoeiro, Setor 03, nº 2345, com recurso – FUNDEB.

* - Execução de Obras de reforma e ampliação da Creche Mundo Mágico de 216m², localizada na Rua Professora Ana Coelho, Setor 03, com recurso – FUNDEB.

Fonte: Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 (ID 1300197).

- b) Conforme análise do Plano de Ação acima, a Prefeitura de Costa Marques/RO pretende ampliar a oferta de vagas para crianças de 4 a 5 anos construindo ou ampliando escolas da educação infantil. Do ponto de vista prático, a ação para atendimento dessa demanda está focalizada na reforma e ampliação da Creche “Nossa Senhora Aparecida”, localizada na Avenida Limoeiro, Setor 3, n. 2345, que corresponde à construção de 6 salas de aula. O procedimento está sendo executado por meio da Tomada de Preços n. 06/2021, com valor de **R\$ 1.408.256,09 (um milhão, quatrocentos e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**.
- c) A outra ação corresponde à execução de obras e ampliação da Creche “Mundo Mágico”, localizada na Rua Professora Ana Coelho, Setor 03, no valor de **R\$ 120.436,49 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**. Segundo o Plano de Ação, a atividade visa ampliar a oferta de vagas para crianças em idade de creche.

² (Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.5 Análise da Pesquisa de Campo realizada pela Prefeitura de Costa Marques

3.5.1 De acordo com o Relatório de Pesquisa de Campo informado pela Prefeitura (Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 - ID 1300197), consta que existem 245 crianças na cidade de Costa Marques, sendo 198 na área urbana e 47 na zona rural, assim distribuídas:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
RELATÓRIO DE PESQUISA DE CAMPO

Quantidade de Crianças localizadas por idade

Localização / Área		0 Ano	01 Ano	02 Anos	03 Anos	Total Geral
Urbana	Rural					
198	47	50	49	64	82	245

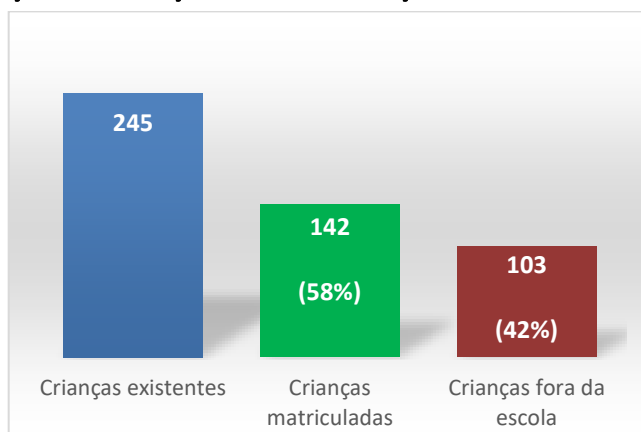
Quantidade de crianças matriculadas na Creche por idade – 2022

Localização / Área		04 Anos	03 Anos	02 Anos	01 Ano	0 Ano	Total de Matrículas
Urbana	Rural						
112	30	61	60	17	04	0	142

Fonte: Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 - ID 1300197 (Pesquisa realizada pela Prefeitura de Costa Marques em outubro de 2022).

3.5.2 No levantamento apresentado pela prefeitura de Costa Marques/RO, se observa que existe um déficit de 42% na relação entre crianças existentes e crianças matriculadas, conforme demonstrado no Gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Relação entre crianças existentes e crianças matriculadas – Costa Marques/RO.



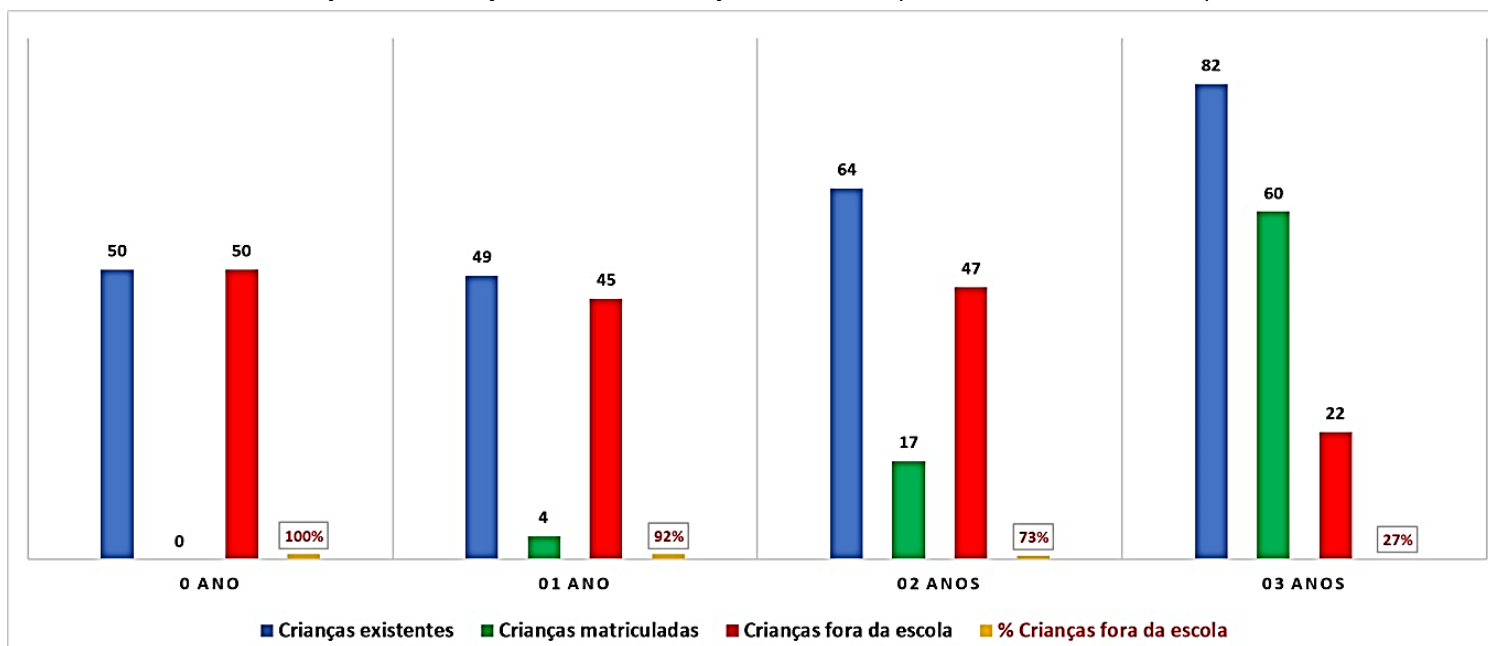
Fonte: OFÍCIO N. 377/GB/PMCM/2022 - ID 1300197 (Pesquisa realizada pela Prefeitura de Costa Marques em outubro de 2022).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.5.3 No mesmo levantamento apresentado pela Prefeitura de Costa Marques/RO, verifica-se o atendimento por classe conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Relação entre crianças existentes e crianças matriculadas por faixa etária – Costa Marques/RO.



Fonte: Pesquisa realizada em outubro de 2022 (Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 - ID 1300197).

3.6 Assim, considerando as informações prestadas, constata-se que a Prefeitura de Costa Marques/RO **não informou os dados das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade**, pelo que não foi possível, com base nessas informações, conferir se a meta de universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças dessa faixa etária (Meta 1 do PNE) está sendo cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.7 Contudo, o resultado do Censo Escolar 2022 publicado pela Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, do Ministério da Educação, traz informações mais completas sobre os dados da educação infantil de Costa Marques/RO, conforme a Tabela e seguir:

Tabela 1 – Censo Escolar 2022 – Município de Costa Marques/RO

Município de COSTA MARQUES/RO	Matrícula inicial															
	Ensino Regular													EJA		
	Educação Infantil					Ensino Fundamental					Médio		TOTAL	EJA Presencial		TOTAL
	Creche (até 3 anos de idade)		Pré- escola (4 a 5 anos de idade)		TOTAL	Anos Iniciais (6 aos 10 anos de idade)		Anos Finais (11 a 14 anos de idade)		TOTAL				Fundamental	Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral		Parcial	Integral	Parcial	Integral		Parcial	Integral				
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	529	0	529	342	0	342	78	66	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	105	0	105	108	0	108	0	21	21
Municipal Urbana	118	0	237	0	355	719	0	157	0	876	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	99	0	113	301	0	229	0	530	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	336	0	468	1.020	0	1.020	0	2040	450	0	450	78	87	165

Fonte: INEP (2022) - <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados/2022>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.8 Não obstante, a fim de complementar as informações e obter dados mais atuais e consistentes, esta Unidade Técnica (CECEX-09) procedeu diligências junto a Prefeitura para complementar as informações, tendo sido obtido os seguintes dados (ID 1367118):

Tabela 2 – Panorama Geral da Educação Infantil 2022/2023 – Costa Marques/RO

ZONA	NOME DAS ESCOLAS	ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ZONAS	Nº DE SALA	Nº Potencial de vagas (nos 2 turnos)	Nº de vagas disponíveis (nos 2 turnos)		Nº DE PROFESSORES		CUIDADORES		EDUCAÇÃO INFANTIL 2022										EDUCAÇÃO INFANTIL 2023										TOTAL GERAL 2022			TOTAL GERAL 2023		
					2022	2023	Efetivos	Não Efetivos	Efetivos	Não Efetivos	BERÇÁRIO (0 a 1 ano)		MATERNAL I (1 a 2 anos)		MATERNAL II (3 anos)		PRÉ I (4 anos)		PRÉ II (5 anos)		BERÇÁRIO (0 a 1 ano)		MATERNAL I (1 a 2 anos)		MATERNAL II (3 anos)		PRÉ I (4 anos)		PRÉ II (5 anos)							
											MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE	MAT.	ANE		
URBANA	CRECHE MUNDO MÁGICO	URBANA	6	144	144	144	13			2	6			13	26	70				2	69	73							109	0	109	144	0	147		
		RURAL																					3						0	0		3	0			
	PRÉ-ESCOLA R. NOSSA SENHORA APARECIDA	URBANA	7	210	0	210	21				1														122	8	109	10	0	0	0	231	18	313		
		RURAL																							26		38		0	0	0	64	0			
	JARDIM DE INFÂNCIA BEIJA-FLOR	URBANA	6	240	240	0									151	138	4											289	4	293	0	0	0			
		RURAL																										0	0		0	0				
	I.M.E.I. ANTÔNIO BEZERRA NETO	URBANA	5	180	180	180	10				1				17	34	37	4						27	1	70	1	5	4	88	4	144	102	6	176	
		RURAL													24	28										29		39		52	0		68	0		
TOTAL ZONA URBANA			24	774	564	534	44	0	2	8	0	0	13	0	43	0	279	0	203	8	2	0	69	0	103	1	247	9	191	14	538	8	546	612	24	636
RURAL	E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques.	URBANA	7	350																								0	0	6	0	0	2			
		RURAL															5	1									2		5	1		2	0			
	E.M.E.F. - MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429	URBANA	10	600																								0	0	0	0	0	0			
		RURAL																										0	0	0	0	0	0			
	TOTAL ZONA RURAL			17	950	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	5	1	6	2	0	2
TOTAL GERAL			41	1724	564	534	44	0	2	8	0	0	13	0	43	0	279	0	208	9	2	0	69	0	103	1	249	9	191	14	543	9	552	614	24	638

MAT. : Matriculado.

ANE - Alunos com necessidades educativas especiais.

OBS.: O quantitativo de vagas disponíveis, assim como, o quantitativo de alunos matriculados se referem aos 2 (dois) turnos (matutino e vespertino).

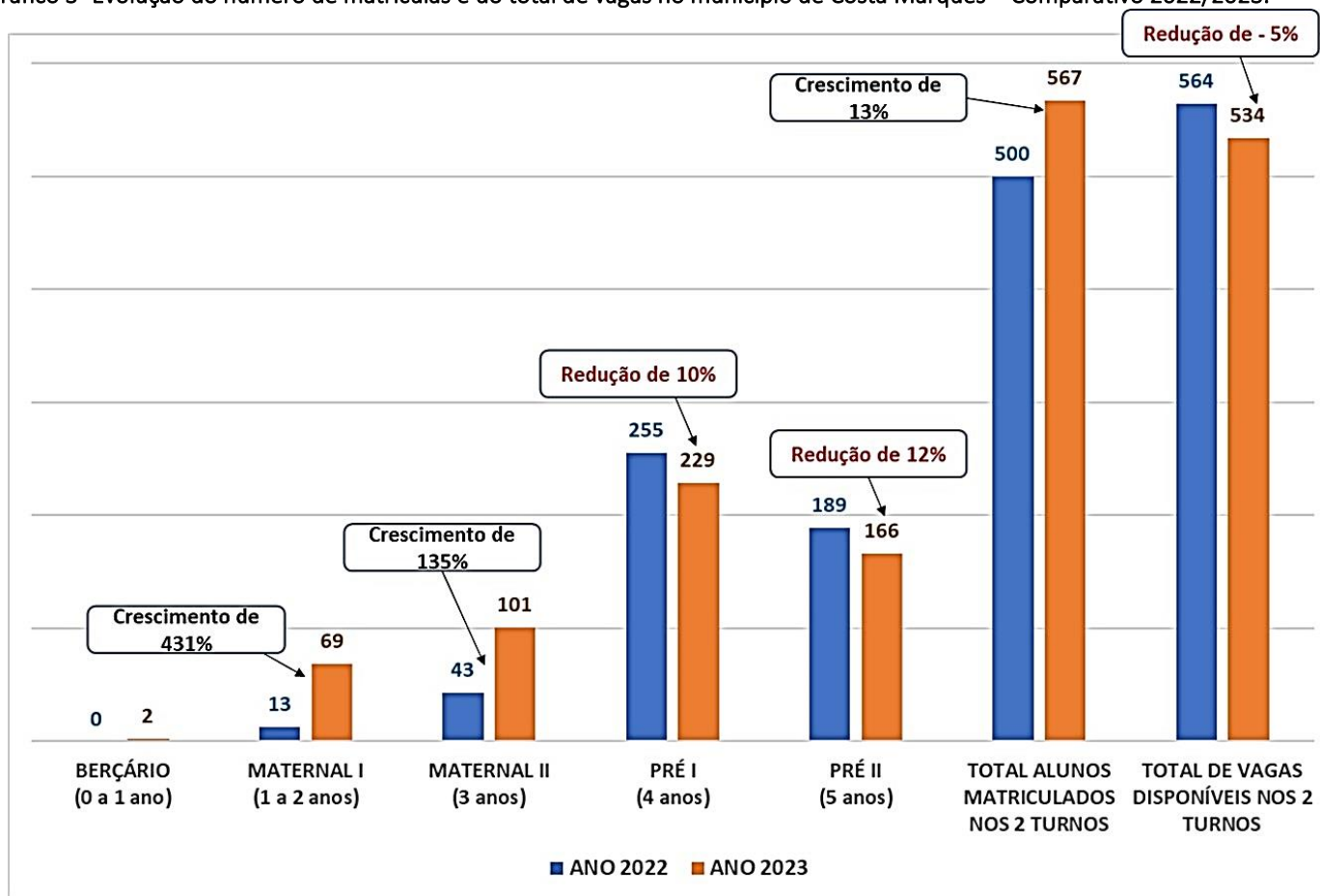
Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.9 Conforme se pode verificar na Tabela 2 acima e no Gráfico 3 abaixo, comparado ao número de matrículas do ano de 2022, em 2023 houve um crescimento de 13% no número total de alunos matriculados e uma redução de 5% no número de vagas oferecidas:

Gráfico 3- Evolução do número de matrículas e do total de vagas no município de Costa Marques – Comparativo 2022/2023.



Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3.10 A distribuição das classes mostrada no Gráfico 3 acima (comparando o número de matrículas de 2022/2023) indica um crescimento de 431% no maternal I - 1 a 2 anos (de 13 para 69 crianças). Já no maternal II (3 anos) o crescimento foi de 135% (foi de 43 para 101 crianças matriculadas em 2023).

3.11 Já em relação à classe de Pré I (4 anos) houve uma redução de matrículas de 255 para 229 alunos (redução de 10%). No Pré II (5 anos) a redução foi de 12% (de 189 para 166 alunos).

3.12 No que se refere ao número total de alunos matriculados, verifica-se um crescimento de 13% (500 para 567 alunos). Entretanto, em relação ao número total de vagas ofertadas, nota-se uma redução de 564 para 534 alunos (redução de 5%).

3.13 Em relação ao número total de vagas ofertados e disponíveis destaca-se que, conforme informações da Prefeitura de Costa Marques (**ID 1367118**), no ano de 2022 a Escola PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA não estava ativa porque estava em obras de reformas. Por isso deixaram de ser oferecidas as 210 vagas que a Unidade dispõe, situação que foi regularizada em 2023.

3.14 Na mesma direção se percebe que, em 2023, as seguintes Unidades não estão oferecendo vagas (Ver Tabela 2 neste RT):

- a) JARDIM DE INFÂNCIA BEIJA-FLOR não está ofertando vagas (240 vagas), por se encontrar em reforma.
- b) E.E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques, não está ofertando vagas (350 vagas), por se encontrar em reforma³.
- c) E.M.E.F. – Maria Lucinete Firmino Miranda Km 15 BR-429 não está ofertando vagas (600 vagas), por se encontrar em reforma.

3.15 No que se refere ao número de professores, verifica-se na Tabela 3 a seguir que que existem **49** professores efetivos para um total de **638** alunos matriculados na educação infantil no ano de 2023. A média geral de alunos por professor é de **13** conforme pode ser verificado na Tabela 3 a seguir:

³ De acordo com informações da SEMECCEL de Costa Marques, por força de recomendação do Ministério Público Federal, há 16 alunos que permanecem matriculados na E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO, sendo 2 da educação infantil e 14 do ensino fundamental, para atendimento da comunidade Quilombola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Tabela 3 – Quadro de Professores da Educação Infantil de Costa Marques

NOME DAS ESCOLAS		Educação Infantil		
		Professores Efetivos	Quant. de Alunos	Média Aluno/Professor
ZONA URBANA	CRECHE MUNDO MÁGICO	13	147	11
	PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA	23	313	14
	JARDIM DE INFÂNCIA BEIJA-FLOR	0	0	0
	I.M.E.I. ANTÔNIO BEZERRA NETO	9	176	20
	TOTAL ZONA URBANA	45	636	14
ZONA RURAL	E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques.	4	2	0
	E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429	0	0	0
	TOTAL ZONA RURAL	4	2	0
TOTAL GERAL		49	638	13

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).

3.16 No que tange ao número de professores e alunos por sala de aula, o Parecer do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB n. 20/2009 (ID 1370869) recomenda a quantia de 20 alunos – de 4 a 5 anos de idade – cada professor.

3.17 Já o Conselho Estadual de Educação de Rondônia definiu no art. 9º, IV e V, da Resolução n. 037/01-CEE/RO/2001 (ID 1370870), que as turmas de 4 e 5 anos de idade devem ter de 20 a 25 crianças para cada professor.

3.18 Dessa forma, conclui-se que o número de alunos por sala de aula em relação ao número de professores, está condizente com as recomendações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

3.19 Passa-se agora a analisar as especificidades determinadas nas alíneas “a” a “h” da Decisão Monocrática DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144).

a) Descrição da estrutura da rede municipal de educação:

a1) Organograma da Secretaria:

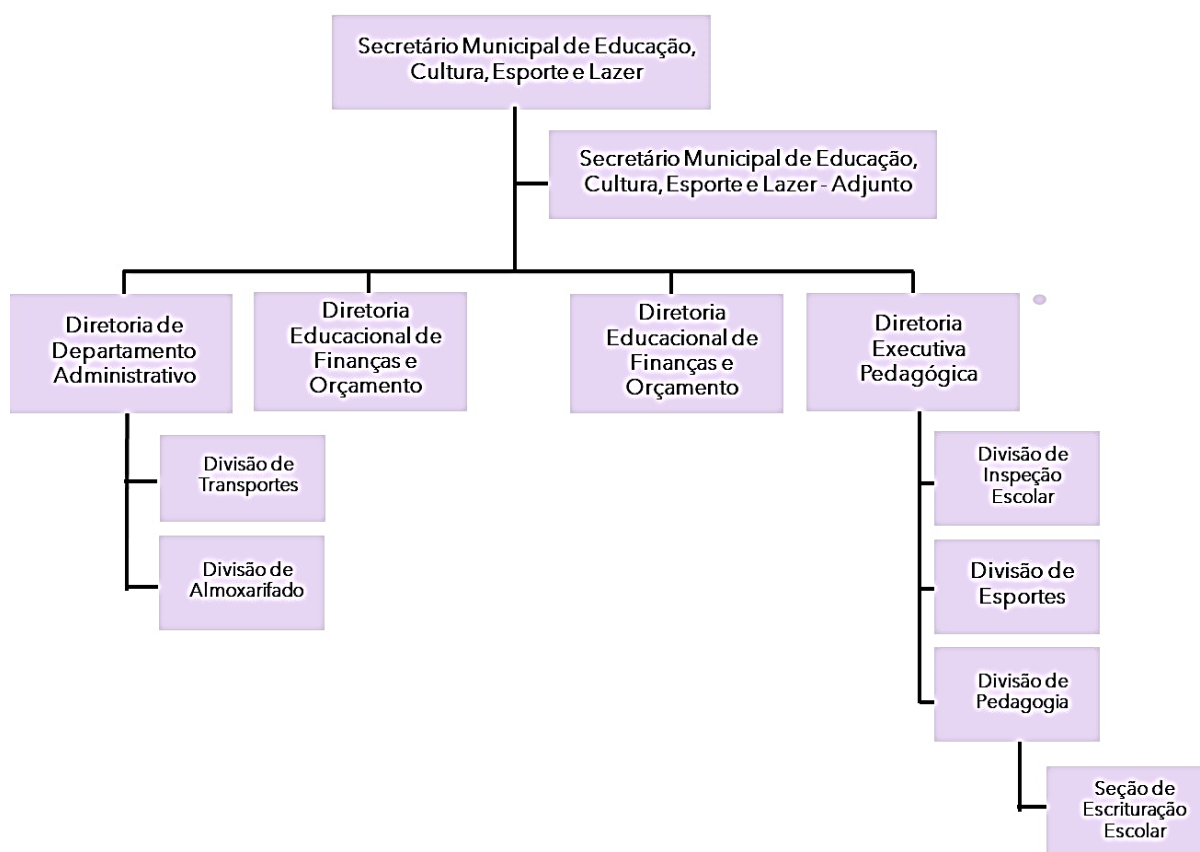
A estrutura organizacional da SEMECEL é composta de 4 diretorias, quais sejam: a Diretoria de Departamento Administrativo, que conta com 2 Divisões (A Divisão de Transportes e a Divisão de Almoxarifado); a Diretoria Educacional de Finanças e Orçamento; a Diretoria Educacional de Convênios; e a Diretoria Executiva Pedagógica, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

conta com 3 Divisões (a Divisão de Inspeção Escolar, a Divisão de Esportes e a Divisão de Pedagogia), além de uma Seção de Escrituração Escolar. A estrutura pode ser visualizada a partir do Organograma constado na Figura 1 a seguir:

Figura 1– Organograma da Secretaria Municipal de Costa Marques - SEMECEL



Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).

a2) Instâncias de Governança e Controle da SEMECEL

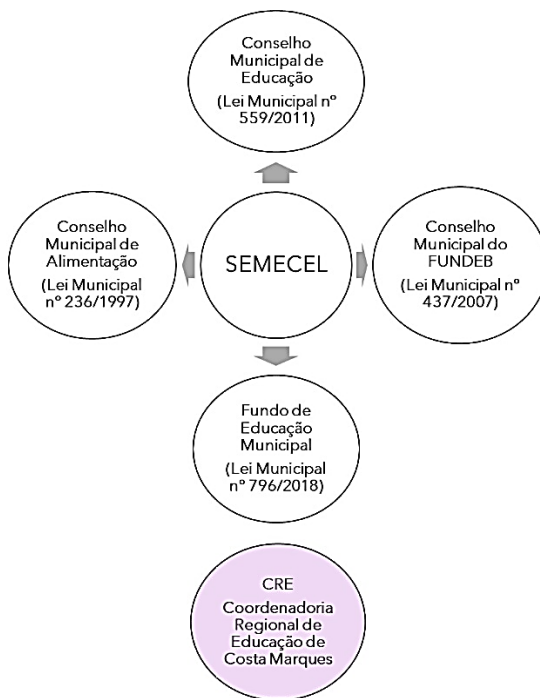
As instâncias de governança da Secretaria Municipal de Costa Marques – SEMECEL são compostas pelo Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal n. 559/2011); Conselho Municipal do FUNDEB (Lei Municipal n. 437/2007); Conselho Municipal de Alimentação (Lei Municipal n. 236/1997) e Fundo para a Educação (Lei Municipal n. 796/2018).

Além disso, a SEMECEL conta com a Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques, pertencente à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, que tem sede no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Figura 2 – Instâncias de Governança e Controle da SEMECEL de Costa Marques/RO



Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).

a3) Unidades Escolares Municipais

O município de Costa Marques possui 10 Unidades Escolares, sendo 8 na Zona Urbana e 2 na área rural. 4 Unidades são para atendimento da educação infantil (Creche, Pré-escola, Jardim e Educação Infantil).

Tabela 4 – Unidades Escolares Municipais da Educação Infantil – Costa Marques/RO

NOME DAS ESCOLAS		EDUCAÇÃO
ZONA URBANA	1. CRECHE MUNDO MÁGICO	CRECHE
	2. PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA	PRÉ-ESCOLA
	3. JARDIM DE INFÂNCIA BEIJA-FLOR	JARDIM
	4. I.M.E.I. ANTÔNIO BEZERRA NETO	EDUCAÇÃO INFANTIL
	5. E.M.E.F. GOMES CARNEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL
	6. E.M.E.F. AMÉRICO CASARA	ENSINO FUNDAMENTAL
	7. E.M.E.F. PREF. RUY RODRIGUES DE ALMEIDA	ENSINO FUNDAMENTAL
	8. E.M.E.F. ILTON JOSÉ MARTINS	ENSINO FUNDAMENTAL
ZONA RURAL	9. E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques.	ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
	10. E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429	ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).

a4) Transparência Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

A SEMECEL executa transparência pública por meio do Portal de Transparência do Município criado pela Lei Complementar Federal n. 131/2009.

a5) Tecnologia da Informação.

A SEMECEL utiliza os serviços de uma empresa terceirizada, para operacionalização do sistema “Papel Zero”.

b) Dados populacionais, quantitativo de vagas e matrículas de alunos.

b1) De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de Costa Marques possui **19.255** habitantes (dados de 2021).

b2) O número de vagas e de matrículas estão detalhados na Tabela 2 (item 3.8) e no Gráfico 3 (item 3.9) deste relatório técnico, sintetizados na Tabela a seguir:

Tabela 5 – Quantitativo de vagas e matrículas de alunos da educação infantil em Costa Marques/RO – 2023.

NOME DAS ESCOLAS		N. de vagas disponíveis (nos 2 turnos)	N. de alunos matriculados (nos 2 turnos)	Situação Vagas / Alunos matriculados
ZONA URBANA	CRECHE MUNDO MÁGICO	144	147	-3
	PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA	210	313	-103
	JARDIM DE INFÂNCIA BEIJA-FLOR	0	0	0
	I.M.E.I. ANTÔNIO BEZERRA NETO	180	176	4
	TOTAL ZONA URBANA	534	636	-102
ZONA RURAL	E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques.	0	2	-2
	E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429	0	0	0
	TOTAL ZONA RURAL	0	2	-2
TOTAL GERAL		534	638	-104

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

b3) Percebe-se que, no exercício de 2023, o município de Costa Marques está ofertando 534 vagas para a educação infantil, e possui 638 alunos matriculados nessa etapa da educação. Verifica-se que a falta de vagas no município ocorre devido 3 escolas se encontrarem em reforma (JARDIM DA INFÂNCIA BEIJA-FLOR, E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques e E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429).

c) Corpo docente:

c1) O município de Costa Marques/RO possui 49 professores efetivos atuando na educação infantil, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Quadro de Professores da Educação Infantil de Costa Marques/RO.

NOME DAS ESCOLAS		Educação Infantil Professores Efetivos
ZONA URBANA	CRECHE MUNDO MÁGICO	13
	PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA – P.E.N.S.A.	23
	JARDIM DE INFÂNCIA BEIJA-FLOR	0
	I.M.E.I. ANTÔNIO BEZERRA NETO	9
	TOTAL ZONA URBANA	45
ZONA RURAL	E.M.E.F. GENERAL SAMPAIO - 28 Km da sede Costa Marques.	4
	E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429	0
	TOTAL ZONA RURAL	4
TOTAL GERAL		49

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).

Quadro 2 – Relação dos Professores da Educação Infantil – Costa Marques/RO.

RELAÇÃO DOS PROFESSORES	ESCOLA/CRECHE ONDE ATUA
1. ELIZETE DE FATIMA SOARES	CRECHE
2. CLAUDIA NERIS LOUZADA	CRECHE
3. MARINETE MATOS	CRECHE
4. VANUZI CRISTINA MONTANHOLI	CRECHE
5. NAIARA CRISTINA EISING	CRECHE
6. ROSIANE VACA RAMOS ORTIS	CRECHE
7. GILIANE MEDEIROS DE ARRUDA COELHO	CRECHE
8. VIVIANE PEREIRA DA SILVA	CRECHE
9. CLENILDA ARROIO EVANGELISTA ARAUJO	CRECHE
10. ELIANA BARRA DE ARRUDA	CRECHE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

11. CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	CRECHE
12. RUTH AVELINO DO NASCIMENTO	CRECHE
13. JUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	CRECHE
14. KEILA MARCONDES PAULO	Antônio Bezerra
15. ANDRÉIA MOREIRA COIMBRA	Antônio Bezerra
16. PRISCILA SILVA R. DE OLIVEIRA	Antônio Bezerra
17. GILVANE GIL LOPES NEVES	Antônio Bezerra
18. MARIA JOSÉ DÁVILA TORRES	Antônio Bezerra
19. HIONE APARECIDA DALLAQUA	Antônio Bezerra
20. ADRIANA MODESTO	Antônio Bezerra
21. FRANCIELI FERREIRA SPERANDIO	Antônio Bezerra
22. AMANDA FRANCIELE FERREIRA	Antônio Bezerra
23. CRISTIANY JUSTINIANO MIRANDA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
24. TEREZINHA ALVES DOS SANTOS	Pré-Escolar P.E.N.S.A
25. ZULEIDE SALVATIERRA TOMICHA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
26. SANDRA MIRANDA M. DE FARIAS	Pré-Escolar P.E.N.S.A
27. IRACEMA TOMICHA SALVATIERRA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
28. ALCIR OLIVEIRA CARVALHO	Pré-Escolar P.E.N.S.A
29. VANJA M. LEIGUE VASQUES	Pré-Escolar P.E.N.S.A
30. CLEIDIANE ALVES DOS SANTOS	Pré-Escolar P.E.N.S.A
31. MADELITA CUELLAR DOMINGUES	Pré-Escolar P.E.N.S.A
32. MARCIA DA S. OLVEIRA TEIXEIRA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
33. AVELINA MARCELINO MIRANDA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
34. ALCIONE DA SILVA SANTOS	Pré-Escolar P.E.N.S.A
35. IVONETE DA SILVA RODRIGUES	Pré-Escolar P.E.N.S.A
36. EDILENE VARGAS (NENA)	Pré-Escolar P.E.N.S.A
37. CAMILA FREITAS DE LIMA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
38. GLORIA SALVATIERRA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
39. FABÍOLA GUTIERREZ PEREZ	Pré-Escolar P.E.N.S.A
40. ELIZANGELA P. DUARTE GOMES	Pré-Escolar P.E.N.S.A
41. GRACIELA CARVALHO PAES	Pré-Escolar P.E.N.S.A
42. ROBSON TOMICHÁ DOS SANTOS	Pré-Escolar P.E.N.S.A
43. LEIDE CAIALO RODRIGUES	Pré-Escolar P.E.N.S.A
44. DIONEIA MATIAS DA COSTA	Pré-Escolar P.E.N.S.A
45. ROMISSON DE BRITO MUGRABI	Pré-Escolar P.E.N.S.A
46. MERIS CARVALHO PAES	General Sampaio
47. CARLOS JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	General Sampaio
48. EDILAINE BARROS FERNANDES	General Sampaio
49. MARIA SONIA VIEIRA RODRIGUES	General Sampaio

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

d) Limitações institucionais, operacionais e financeiras. Medidas planejadas/executadas para superação dessas restrições/limitações.
Responsáveis pelas ações.

Quadro 3 – Informativo sobre limitações, medidas planejadas e responsabilidades e Esforço político e institucional da alta Administração do Município para solução do problema.

LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES	CLASSIFICAÇÃO (Institucional, Operacional ou Financeira)	Medidas planejadas/executadas para superação dessas restrições/limitações	Responsável pelas ações	Esforço político e institucional da alta Administração do Município para solução do problema.
C.M.M.M – Creche Municipal Mundo Mágico	Operacional	Reforma e Ampliação; Projeto em andamento	SEMECEL	Processo n. 712/2022 Recurso Próprio
C.M.M.M – Creche Municipal Mundo Mágico	Operacional	Construção de Pátio coberto e cozinha: Em andamento	SEMECEL	Proc. n. 649/2022-Conv. 353/PGE/2022
E.M.E.I. Pré-Escolar Nossa Senhora Aparecida:	Operacional	Reforma e Ampliação concluída, porém, falta uma subestação, que será construída em outro projeto.	SEMECEL	Processo n. 990/2021 Recurso Próprio; e Subestação elétrica com Emenda Parlamentar
E.M.E.F – Prefeito Ruy Rodrigues de Almeida	Operacional	Construção de Cozinha e Refeitório, em andamento	SEMECEL	Efetivação de Convênio, Proc. n. 915/2022-Conv. 511/PGE/2022
E.M.E.F – Américo Casara	Operacional	Construção de 02 salas de aula: Em andamento	SEMECEL	Efetivação de Convênio Proc. n. 676/2022-Conv. 418/PGE/2022
E.M.E.F – Américo Casara	Operacional	Construção de Pátio Coberto: Em andamento	SEMECEL	Efetivação de Convênio Proc. n. 916/2022-Conv. 493/PGE/2022
E.M.E.F – Américo Casara	Operacional	Construção de Cozinha e Refeitório: Em andamento Ficará faltando a subestação, para ser implementada em outro projeto.	SEMECEL	Efetivação de Convênio Proc. n. 674/2022-Conv. 391/PGE/2022
E.M.E.F – Gomes Carneiro	Operacional	Reforma: Em andamento	SEMECEL	Efetivação de Convênio Proc. n. 917/2022-Conv. 528/PGE/2022
E.M.P.E.F – Maria Lucinete Firmino Miranda KM 15	Operacional	Reforma: Em andamento	SEMECEL	Efetivação de Convênio Proc. n. 511/2022-Conv. 226/PGE/2022
E.M.E.F – Ilton José Martins Distrito de São Domingos	Operacional	Reforma: Em andamento	SEMECEL	Efetivação de Convênio Proc. n. 918/2022-Conv. 533/PGE/2022

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

d1) De acordo com a SEMECEL (ID 1367118), todas as limitações acima informadas acima foram elencadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME e constam do Plano Municipal de Educação – PME, estando evidenciadas como necessidades urgentes pela Secretaria de Educação do Município.

d2) Segundo a SEMECEL, essas limitações estão sendo saneadas pelas reformas e ampliações acima discriminadas (Quadro 3). No momento apenas a reforma e ampliação do Pré Escolar da escola Nossa Senhora Aparecida está concluída, porém, falta uma subestação, que será construída em outro projeto.

d3) Conforme a SEMECEL, os alunos da Escola Beija-Flor foram absorvidos pela Escola Nossa Senhora Aparecida e seu espaço físico cedido aos alunos da Escola Gomes Carneiro que também está passando por reforma.

e) Esforço político e institucional da alta Administração do Município:

Quadro 4 – Projetos na área de Educação Municipal em Costa Marques

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO (projetado/iniciado/parado/Em andamento/Concluído)	OBSERVAÇÕES
C.M.M.M – Creche Municipal Mundo Mágico: Reforma e Ampliação	Em andamento	Processo n. 712/2022 Recurso Próprio
Escola Pré-Escolar Nossa Senhora Aparecida: Reforma e Ampliação	Concluída	Processo n. 990/2021 Recurso Próprio
E.M.E.F – Prefeito Ruy Rodrigues de Almeida: Construção de Cozinha e Refeitório	Em andamento	Proc. n. 915/2022-Conv. 511/PGE/2022
E.M.E.F – Américo Casara: Construção de 02 salas de aula	Em andamento	Proc. n. 676/2022-Conv. 418/PGE/2022
E.M.E.F – Américo Casara: Construção de Pátio Coberto	Em andamento	Proc. n. 916/2022-Conv. 493/PGE/2022
E.M.E.F – Américo Casara: Construção de Cozinha e Refeitório	Em andamento	Proc. n. 674/2022-Conv. 391/PGE/2022
E.M.E.F – Gomes Carneiro: Reforma	Em andamento	Proc. n. 917/2022-Conv. 528/PGE/2022
E.M.P.E.F – Maria Lucinete Firmino Miranda KM 15: Reforma	Em andamento	Proc. n. 511/2022-Conv. 226/PGE/2022
E.M.E.F – Ilton José Martins Distrito de São Domingos: Reforma	Em andamento	Proc. n. 918/2022-Conv. 533/PGE/2022
Creche Mundo Mágico: Construção de Pátio coberto e cozinha	Em andamento	Proc. n. 649/2022-Conv. 353/PGE/2022

Fonte: Construído pela equipe Técnica da CECEX-09 com dados obtidos da Prefeitura de Costa Marques/2023 (ID 1367118).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

4. CONCLUSÃO

4.1 Ante ao exposto, considerando a determinação constante no **inciso VI** do Acórdão APL-TC n. 00206/21 (processo 00300/2020-TCE-RO - **ID 1177355**) relativa à adoção das medidas necessárias para correção das inconsistências verificadas no processo precitado, bem como a apresentação de planejamento contendo as medidas e ações voltadas para o atingimento das Metas 1A e 1B do PNE, consoante ao cumprimento da DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (**ID 1230144**), e tendo em vista as informações complementares apresentadas pela Unidade Jurisdicionada após diligência da equipe técnica da CECEX-9 (**ID 1367118**) conclui-se que:

4.1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SEMECEL do município de Costa Marques deu cumprimento à DM 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (**ID 1230144**) no que se refere à apresentação do Plano de Ação destinado aos procedimentos para cumprimento das METAS 1A e 1B do Plano Nacional de Educação.

4.1.2 O prazo para universalização da educação infantil ne pré-escola para as crianças de até 4 anos a 5 anos de idade, inicialmente firmado para 2016 não foi cumprido. Nessa mesma direção, **é pouco provável que o município de Costa Marques cumpra a das Metas 1A e 1B do PME no prazo definido no Plano Nacional de Educação (junho de 2024)**, no que se refere à oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos. Contudo, **notou-se que o município está envidando esforços para disponibilização as vagas por meio de obras de reforma das escolas** (em andamento).

4.1.3 Considerando as informações apresentadas por meio do Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 (**ID 1300197**) e relatadas na presente análise técnica, verificou-se as seguintes situações:

- a) O município tem potencial para ofertar 1.724 vagas para a educação infantil. Contudo, em 2023, a prefeitura está ofertando somente 534 vagas, ou seja, está usando somente 31% do potencial de vagas existentes no município (Tabela 2, item 3.8 deste RT).
- b) Existem 135 alunos da rede rural matriculados nas escolas de Rede Urbana. Apenas 2 alunos da área rural são atendidos por escola rural específica (Ver Tabela 2, item 3.8 deste RT).
- c) Há um déficit de 42% na relação entre crianças existentes e crianças matriculadas no município, conforme demonstrado nos Gráficos 1 e 2 (itens 3.5.2 e 3.5.3 deste RT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

- d) Em 2023, comparando com o ano de 2022, houve um crescimento de 13% no número total de alunos matriculados e uma redução de 5º no número de vagas oferecidas (Gráfico 3, item 3.9 deste RT).

4.1.4 Sobre as determinações contidas nas alíneas “a” a “h” da Decisão Monocrática DM 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID **1230144**), conclui-se que:

- a) A oferta no número de vagas está prejudicada tendo em vista que a Unidades Escolares “JARDIM DA INFÂNCIA BEIJA-FLOR” e “E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429” estão em reforma. Já a “E.M.E.F GEN. SAMPAIO” está operando com um número reduzido de alunos com apenas 2 alunos da educação infantil (ver Tabela 5, item 3.19 alíneas b2 e b3 deste RT).
- b) A Unidade PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA possui 210 vagas, mas se encontra com 313 alunos matriculados, 103 a mais que o previsto (Tabela 5, item 3.19, alínea b2).

4.1.5 Em relação às limitações, medidas planejadas, responsabilidades e esforço político e institucional da alta Administração do Município para solução do problema, a prefeitura informou que as limitações estão concentradas na classe operacional (funcionamento das unidades da educação infantil). Entretanto, apesar de ter informado sobre as medidas planejadas, a jurisdicionada não informou o prazo de conclusão das obras relacionadas no Quadro 3 (item 3.19, alínea “d” deste RT), o que não permite visualizar o horizonte da solução do problema.

4.1.6 Da mesma forma, a unidade jurisdicionada apresentou a relação dos projetos na área de educação municipal, demonstrando o esforço político e institucional da alta Administração do Município, mas não informou a previsão de conclusão dos serviços e da disponibilização das Unidades para usufruto dos alunos (ver Quadro 4, item 3.19, alínea “e” deste RT). Ou seja, as informações desse item não permitem visualizar o horizonte de conclusão dos projetos, o que prejudica o acompanhamento e controle.

4.1.7 No que se refere ao item VII do sobredito Acórdão APL-TC 00206/2021-TCE-RO (proc. 00300/2020/TCE-RO), relativamente às medidas/iniciativas adotadas pelo Município objetivando assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de seus munícipes à modalidade de ensino médio, com vista ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Governo do Estado assegurado no Plano Nacional de Educação, impostas pelo item II do Acórdão APL-TC 00585/2017-TCE-RO, o município informou que possui Termo de Cooperação Técnica e realiza transporte escolar para os alunos das seguintes escolas estaduais: E.E.E.F.M. – Angelina dos Anjos, E.E.E.F.M. – CEEJA – José Alves de Almeida, E.E.E.F. – Raimundo de Oliveira Mesquita e E.E.E.F.M. – Darcy da Silveira – Distrito de São Domingos. O ente jurisdicionado informou, ainda, que todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

alunos da Rede Municipal e da Estadual são transportados pelo Município, enquanto que no Distrito de São Domingos, todos são transportados pelo Estado (Ofício n. 377/GB/PMCM/2022 (ID 1300197)).

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Por tudo o que foi exposto, apresentam-se as seguintes propostas de encaminhamento:

I – **CONSIDERAR CUMPRIDA** a determinação contida no inciso VI do Acórdão APL-TC 00206/21 (processo 00300/2020-TCE-RO - ID 1177355) relativa à adoção das medidas necessárias para correção das inconsistências verificadas no processo precitado, bem com apresentação de planejamento contendo as medidas e ações voltadas para o atingimento das Metas 1A e 1B do PME, consoante ao cumprimento da DM n. 0093/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1230144);

II – **DETERMINAR** ao Sr. VAGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. ***.616.362-**, atual Prefeito do Município de Costa Marques/RO, bem como a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA LONGHI, CPF n. ***.459.602-**, atual Secretária Municipal de Educação do ente municipal, ou quem venha a substituí-los legalmente, que, em prazo a ser consignado pelo e. Relator, adotem as providências relacionadas a seguir e informem ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO:

- a) Adotem-se as medidas necessárias para **maior utilização do número de vagas ofertadas pelo município para educação infantil**, considerando que atualmente o município está ofertando apenas 31% do potencial de vagas, conforme reportado no item 4.1.3, alínea “a” deste RT.
- b) Informem quais as **providências serão adotadas para atendimento dos alunos da zona rural**, tendo em vista que a grande maioria desses alunos estão sendo atendidos pelas Unidades da Zona Urbana, conforme reportado no item 4.1.3, alínea “b” deste RT.
- c) Adote-se as **medidas necessárias para reduzir e eliminar o déficit de 42% na relação entre crianças existentes e crianças matriculadas** no município, conforme reportado no item 4.1.3, alínea “c” deste RT.
- d) Informem **quais os prazos de conclusão das obras de reforma das Escolas relacionadas no Quadro 3** (item 3.19, alínea “d” deste RT), e o consequente retorno do funcionamento regular das Unidades Escolares, especialmente do Jardim da Infância Beija-Flor e a E.M.E.F. – MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA Km 15 BR-429, e da E.M.E.F GEN. SAMPAIO, conforme reportado no item 4.1.4 e 4.15 deste RT.

III – **DETERMINAR** ao Sr. VAGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. ***.616.362-**, atual Prefeito do Município de Costa Marques/RO, bem como a Sra. MARIA APARECIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

FERREIRA DA SILVA LONGHI, CPF n. *****.459.602-****, atual Secretária Municipal de Educação do ente municipal, ou quem venha a substituí-los legalmente, que **envide esforços para manutenção do compromisso de cumprimento das Metas 1 e 3 previstas no seu Plano Municipal de Educação - PME**, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando ao cumprimento das referidas metas.

Porto Velho, *datado e assinado eletronicamente via PCe.*

JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES

Auditor de Controle Externo – Mat. 469
Responsável pela análise técnica

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO

Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Coordenador-Adjunto da CECEX-9
Supervisor

BRUNO BOTELHO PIANA

Auditor de Controle Externo – Mat. 504
Coordenador da CECEX-9

Em, 5 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9

Em, 4 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES
Mat. 469
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO